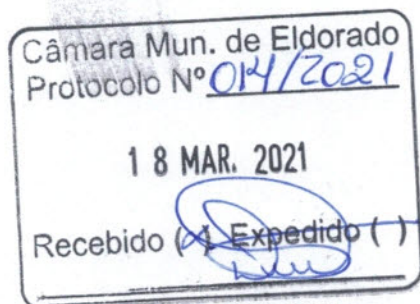




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1273/2020



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ACEEL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ELDORADO, EM CAMPANHA PARA AQUECER E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, AUMENTANDO A ARRECADAÇÃO E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Campanha “**Eu amo Eldorado! Quem ama compra aqui!**” com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, impulsionando e aquecendo as vendas ‘natalinas, com benefício direto à população que concorrera em sorteio.

§ 1º Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e empresarial de Eldorado-MS**.

§ 2º A campanha “**Eu amo Eldorado! Quem ama compra aqui!**”, terá início na data de 19/10/2020 e término em 16/01/2021

Art. 2º A Campanha referida no artigo anterior premiará, mediante sorteio de prêmios, consumidores do Município de Eldorado que adquirirem bens e/ou serviços junto ao comércio local, nos termos e regulamentos da ‘premiação’.

§ 1º Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

§ 2º O sorteio do referido bem far-se-á na forma, prazo e condições previstas no **Regulamento da Campanha “Eu amo Eldorado! Quem ama compra aqui!”** conforme o estabelecido entre o Poder Executivo Municipal autorizado, e à **Associação Comercial e Empresarial de Eldorado - MS**, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º É vedado participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de recurso financeiro no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a Associação Comercial, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: 03.471.091/0001-31, se fins lucrativos, com sede na Rua Melvim Jones, 237, centro, nesta cidade e comarca, com a seguinte finalidade: Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais.

Paragrafo único: O repasse financeiro será utilizado para auxílio na aquisição de um veículo do tipo 'motocicleta', que será sorteado entre os consumidores, nos termos e condições previstas junto ao regulamento da 'promoção', veda, em qualquer hipótese, a destinação diversa.

Art. 4º O recebimento do prêmio a que se refere esta Lei, e demais prêmios previstos do regulamento da Campanha "**Eu amo Eldorado! Quem ama compra aqui!**" será em ato público, mediante **Termo de Entrega de Prêmio**, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida nesta Lei, sendo vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial**, integrada por cinco membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Eldorado;
- III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município; e
- V - um representante dos consumidores.

§ 2º Fica facultado à Câmara Municipal, mediante ato de sua Mesa Diretora, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo anterior, visando a conjugação de esforços para o bom êxito da Campanha.

§ 3º Caberá à Comissão de que trata este artigo:

- I - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- II - aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- III - coordenar o processo de sorteio;
- IV - coordenar o processo de entrega da premiação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

regulamento, e,

V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente


VI - elaborar relatório geral da campanha.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários necessários à divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do atual orçamento geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antonio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2020.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal